CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8339/2025

Ementa

Institui no calendário oficial do Município de Indaiatuba o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Pitt-Hopkins, a ser celebrado anualmente no dia 18 de setembro.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
02/09/2025	**03/09/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 114/2025 - Autoria: OTHNIEL HARFUCH

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 8.339, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Othniel Harfuch)

Institui no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Pitt- Hopkins", a ser celebrado anualmente no dia 18 de setembro.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Pitt- Hopkins, a ser celebrado anualmente no dia 18 de setembro.

Art. 2º Na data mencionada no artigo anterior, deverão ser promovidas, em todo o município, ações de conscientização tais como atividades educativas nas escolas da rede municipal, campanhas informativas nas redes sociais e demais meios de comunicação, bem como a realização de palestras, debates, seminários e eventos voltados à Conscientização sobre a Síndrome de Pitt-Hopkins.

Art. 3º Os objetivos do Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Pitt-Hopkins incluem:

I - promover o diagnóstico precoce: a conscientização ajuda profissionais de saúde e familiares a reconhecerem sinais e sintomas mais rapidamente, o que pode levar a um diagnóstico precoce e início de intervenções adequadas, melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

II - apoio e inclusão: conhecer a síndrome promove maior compreensão e empatia na sociedade, contribuindo para a inclusão social, escolar e laboral das pessoas com Pitt-Hopkins, além de reduzir o estigma associado.

III - orientação às famílias: informar e orientar os familiares sobre o quadro clínico, tratamentos e suporte disponível é essencial para que possam oferecer um cuidado mais eficaz e buscar as melhores opções de intervenção.

IV - incentivo à pesquisa: aumentar a conscientização atrai atenção para a síndrome, incentivando a realização de estudos científicos, desenvolvimento de tratamentos e possíveis terapias, o que é especialmente importante para condições raras.

V - políticas públicas: estimular a criação e implementação de políticas públicas sobre o tema, com especial atenção àquelas voltadas ao diagnóstico precoce e ao tratamento da doença.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 02 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 02 de setembro de 2025.